



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instituição do selo “Natal território livre da LGBTQI+fobia” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Natal o selo “Natal território livre da LGBTQI+fobia”, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais, instituições públicas, privadas e de uso coletivo, que manifestem o desejo de afirmar o posicionamento contrário às práticas discriminatórias e preconceituosas contra as cidadãs e cidadãos LGBTQI+.

Parágrafo único: O selo deverá conter obrigatoriamente a expressão “Natal território livre da LGBTQI+fobia”, contendo em letras menores a expressa referência a esta Lei, a logomarca do Município de Natal, contendo o brasão com as respectivas cores da bandeira, em fundo colorido, com as cores representativas do movimento LGBTQI+, de forma a facilitar a sua identificação ;

Art. 2º O Município de Natal fica autorizado a promover a apresentação de um modelo oficial do selo “Natal território livre da LGBTQI+fobia” podendo inclusive realizar um concurso para apresentação e escolha de modelos, com objetivo de atender as determinações previstas nesta Lei.

§ 1º - A elaboração do selo ficará a cargo do respectivo estabelecimento ou instituição que desejar manifestar sua adesão ao combate à LGBTQI+fobia, em tamanho nunca inferior a 20 cm por 10 cm, sendo facultado ao Município de Natal proceder a sua elaboração e distribuição em campanhas educativas;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Divaneide Basílio


divaneide
vereadora - PT

§ 2º - As ONG, grupos de defesa dos direitos LGBTQI+, qualquer instituição, pública ou privada, cidadão ou cidadã que deseje promover a difusão do selo “Natal território livre da LGBTQI+fobia” poderá fazer reproduções e a respectiva distribuição, desde que observe o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 29 de junho de 2020.

MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

VEREADORA – PT/NATAL



JUSTIFICATIVA

É de amplo conhecimento a existência de medidas legais antidiscriminatórias em benefício da comunidade LGBTQI+, a qual sistematicamente tem direitos básicos inobservados social e institucionalmente, razão pela qual se justifica o questionamento sobre como são tratadas as pautas LGBTQI+ pelo Estado brasileiro e todos os seus entes federativos.

A existência de leis para a população LGBTQI+ é um passo importante, reafirmando o processo de conquista de direitos, pois no entendimento de AZEVEDO e OLIVEIRA¹ :

A necessidade de proteção e restituição, de forma eficaz, de direitos omitidos a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersex e outras pessoas ligadas a esse movimento social, por meio de normas e de ações afirmativas, deve ser analisada, pois a população LGBTQI+ é uma das minorias que mais sofrem preconceito e discriminação. Ressalta-se que orientação sexual e identidade de gênero são assuntos de suma relevância atualmente, tendo em vista a ascensão dos casos de LGBTQI+fobia, o boicote de empresas que tratam sobre a temática, bem como a amplificação de discursos de ódio na política.

(...)

Não obstante o fato de se poder apontar uma relativa série de leis que contemplam os direitos da comunidade LGBTQI+, longe se está de afirmar que as (os) mencionadas (os) cidadãs e cidadãos usufruem dos mesmos direitos e prerrogativas que os heterossexuais.

Tem-se um país que, não bastassem as discriminações e preconceitos arraigados em toda a sua contextualização histórica e social, assassina seus cidadãos e

¹ AZEVEDO, Israel de Jesus e OLIVEIRA, Luiz Fernando. LGBTQI+fobia: um estudo sobre a elaboração de normas antidiscriminatórias como forma de ação afirmativa no Brasil



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal
Gabinete de Divaneide Basílio


divaneide
vereadora - PT

cidadãos LGBTQI+ apenas pela orientação sexual das vítimas, como se o fato de ser LGBTQI+ fosse condição que legitimasse os algozes a praticar homicídios, categorizados como crimes de ódio.

O presente Projeto de Lei não tem a pretensão de ser um marco regulatório para cessar a prática da violência sob comento, no âmbito do Município de Natal. Mas pensa em assegurar aos LGBTQI+ a identificação de espaços em que as suas presenças são bem vindas, permitindo o exercício da escolha e da segurança pessoal.

Nenhum estabelecimento está obrigado a usar o selo. É uma faculdade. Não existem penalizações pelo não uso do mesmo. Não há que se falar, portanto, em qualquer tipo de coação. O ato é voluntário, solidário, humano e individual.

Com esta simples explanação, esperamos despertar a sensibilidade dos membros desta Casa legislativa, contando com a adesão e aprovação deste Projeto de Lei que, embora simples em sua configuração, pode significar bastante para assegurar a integridade física, o bem-estar ou mesmo a sensação de pertencer a uma sociedade, que almeja estar livre das garras do preconceito, da discriminação e da violência.

Natal, 29 de junho de 2020.

DIVANEIDE BASÍLIO
VEREADORA – PT/NATAL